

**PORTARIA Nº 120/2025**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 03095/2025-2-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias, ajuda de custo e passagens aéreas para os trechos Fortaleza/CE - Brasília/DF - Fortaleza/CE, ao servidor desta Corte abaixo identificado, a fim de participar do Grupo de Trabalho do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), no período de 19/03/2025 a 21/03/2025, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total de Diárias R\$	Ajuda de Custo R\$	Total a pagar R\$
Antônio Alves Ferreira Júnior	Analista de Controle Externo	4	400,00	1.600,00	300,00	1.900,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de fevereiro de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 121/2025**

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso V, da Portaria nº 132/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal DOE/TCE-CE em 01/03/2024;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133/2021, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 117 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 306/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal (DOE/TCE-CE) em 10/05/2024, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará,

**RESOLVE:**

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora Caroline de Fátima Pedroso, lotada na Assessoria de Cerimonial e Relações Públicas, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo especificado:

**CONTRATO Nº 05/2025**

**PROCESSO Nº 03326/2025-6**

**CONTRATADA:** L'CHEF SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 30.038.256/0001-59, sediada na Rua 02, Loteamento Stª. Terezinha, S/N, Lote 54 - Quadra H, Jangurussu, Fortaleza/CE, CEP 60.870-844.

**OBJETO:** Aquisição, sob demanda, de serviços/fornecimentos de Buffet (coffe-break, almoços, coquetéis, jantares), quando da realização de solenidades e eventos vinculados aos objetivos institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, de acordo com as quantidades, exigências e composição dos produtos e serviços constantes do Quadro I do Termo de Referência, Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2024.

Art. 2º Em caso de impedimentos e ausências legais da servidora designada, responderá pela gestão, acompanhamento e fiscalização do referido instrumento a servidora Maria Helena Goes Ferreira de Filgueiras Lima, lotada na Presidência, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de fevereiro de 2025.

Simone Coêlho Aguiar  
**CONSULTOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA**

\*\*\* \*\*

**TRIBUNAL PLENO**

**ACÓRDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 8136/2024**

**PROCESSO Nº:** 21219/2022-8

**ESPÉCIE PROCESSUAL:** INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**PRINCIPAL Nº:** 46078/2019-6

**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

**ENTE FEDERATIVO:** FORTALEZA

**UNIDADE JURISDICIONADA:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**EXERCÍCIO:** 2012

**EMBARGANTE:** VAUMIK RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADA:** ALANNA CASTELO BRANCO ALENCAR (OAB/CE Nº 6.854)

**RELATOR:** CONSELHEIRO EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** PLENO VIRTUAL DE 29/10/2024 A 01/11/2024

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SÚMULA Nº 07 DO TCE. FALHA FUNDAMENTADA COM BASE NO INCISO X, DO ART. 56, DA LOTCM. DATA DA IRREGULARIDADE ANTERIOR A 04/05/2012. IMPOSSIBILIDADE DE MULTA. EXCLUSÃO, DE OFÍCIO, DA SANÇÃO. FALHA DE BAIXA MATERIALIDADE. SUBSTITUIÇÃO, DE OFÍCIO, DA MULTA POR DETERMINAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E, NO MÉRITO, PARCIALMENTE PROVIDOS. NÃO RECONHECIMENTO DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. ERRO MATERIAL RECONHECIDO DE OFÍCIO. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. EXCLUSÃO, DE OFÍCIO, DA MULTA. SUBSTITUIÇÃO POR DETERMINAÇÃO.

**Vistos**, discutidos e relatados estes autos de Embargos de Declaração opostos por **Vaumik Ribeiro da Silva**, contra o Acórdão nº 1592/2022, por meio do qual o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) julgou o Recurso de Reconsideração nos autos de Prestação de Contas de Gestão nº 46078/2019-6;